

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000329/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/08/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038448/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.003905/2014-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/07/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46312.005704/2013-89  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 18/09/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO EMPRESAS COMPRA,VENDA,LOCAÇÃO E ADM.IMOVEIS E DOS EDIF.EM CONDOMINIOS DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 00.190.223/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS AUGUSTO NETTO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E EM EMPRESAS DE C.V.L. ADMINISTRACAO E OUTROS DO MS, CNPJ n. 36.797.033/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO CAMPOS DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Condomínios Residenciais e Comerciais e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios e em Terceirização de Condomínios e Imobiliárias e em Empresas Prestadoras de Serviço de Mão de Obra em Condomínios, Imobiliárias, Incorporadoras e Outros (Similares)**, com abrangência territorial em MS.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2014 a 30/06/2015**

Fica permitido aos empregadores e empregados optarem por jornada de trabalho de 36 horas ou 44 horas por semana, desde que respeitados os cargos e respectivos pisos salariais **a partir de 1º.07.2014**, a seguir definidos.

Os trabalhadores da categoria profissional a partir de **1º.07.2014 terão reajuste linear de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento)** sobre os salários vigentes. Os aumentos já concedidos podem ser compensados. Fica o teto base salarial vigente até 30.06.2015, assim distribuído:

**TABELA DO PISO SALARIAL A VIGER A PARTIR DE 1º.07.2014 (reajuste de 6,64%)**

CARGOS	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 36 HORAS POR	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 44 HORAS POR SEMANA

	<b>SEMANA</b>	
Porteiro	R\$ 632,00 por mês	R\$ 773,00 por mês
Vigia	R\$ 632,00 por mês	R\$ 773,00 por mês
Ascensorista	R\$ 632,00 por mês	R\$ 773,00 por mês
Folguista	R\$ 632,00 por mês	R\$ 773,00 por mês
Zelador	Não é possível	R\$ 850,00 por mês
Secretário(a)/ escriturário(a)	Não é possível	R\$ 773,00 por mês
Garagista	R\$ 632,00 por mês	R\$ 773,00 por mês
Jardineiro	Não é possível	R\$ 773,00 por mês
Piscineiro	Não é possível	R\$ 773,00 por mês
Manobrista	R\$ 632,00 por mês	R\$ 773,00 por mês
Serviços gerais	Não é possível	R\$ 773,00 por mês
Faxineiro	Não é possível	R\$ 773,00 por mês
Camareira	Não é possível	R\$ 773,00 por mês
Governanta	Não é possível	R\$ 773,00 por mês
Empregados de shoppings	Não é possível	R\$ 773,00 por mês
Empregados de imobiliárias	Não é possível	R\$ 773,00 por mês

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

É eleita a Justiça do Trabalho como competente para o julgamento dos litígios entre as partes, bem como as dúvidas e casos omissos não solucionados.



**MARCOS AUGUSTO NETTO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO EMPRESAS COMPRA,VENDA,LOCACAO E ADM.IMOVEIS E DOS EDIF.EM CONDOMINIOS DO ESTADO DE MS**

**MARCOS ROBERTO CAMPOS DE SOUZA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E EM EMPRESAS DE C.V.L. ADMINISTRACAO E OUTROS DO MS**